

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 02/2025

Projeto de Lei: 02 de 08 de janeiro de 2025

Autor: Executivo Municipal

Matéria: Alteração do caput do Art. 3º da Lei nº 2.644 de 15 de março de 2022

Relator: Pedro Henrique Gross
Favorável

Conclusão:

Ementa: Altera o caput do Art. 3º da Lei nº 2.644 de 15 de março de 2022 que atualmente versa: *“O valor do vale alimentação é de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos) por dia e a participação do servidor será mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 2,5% (dois ponto cinco por cento) do valor total dos vales do mês. (Redação dada pela Lei nº 2720/2023)”*.

Proposta de Alteração: Fica alterado o caput do Art. 3º da Lei nº 2.644 de 15 de março de 2022 passando a ter a seguinte redação: *“Art. 3º O valor do vale alimentação é de R\$ 23,32 (vinte e três reais e trinta e dois centavos) por dia e a participação do servidor será mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 2,5% (dois ponto cinco por cento) do valor total dos vales do mês”*.

Relatório

O projeto de Lei em análise fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 08 de janeiro de 2025 e tem como escopo a

“Alteração do caput do Art. 3º da Lei nº 2.644 de 15 de março de 2022”.

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e principalmente ao versado no Art. 7º e incisos, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, inciso I e IV.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o PL em questão está plenamente proposto, tendo em vista que compete ao município Legislar sobre os assuntos de interesse local (art. 6º, IV, da Lei Orgânica), cabendo ainda a esta Câmara com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre a “**Concessão de auxílios e subvenções**”, bem como na “*Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias* (art. 39, VI e XIII, da Lei Orgânica).

Ademais, esta casa recebeu do executivo o ofício GB nº 006/2025 apresentado no dia 14/01/2025 onde restou modificado o art. 2º, passando a constar a seguinte redação:

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Considerando a técnica legislativa, um adendo deve ser feito ao PL 02/2025 no que tange à redação do Art. 1º não referindo que a alteração deve se dar somente no “**caput**” do art. 3º da Lei nº 2.644 de 15 de março de 2022, tendo em vista que referida lei possui os parágrafos 1º, 2º e 3º.

Desta feita, o Art. 1º do PL 02/2025 deverá passar a ter a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica alterado o “**caput**” do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.644 de 15 de março de 2022, ficando a redação da seguinte forma:*

Conquanto ao escopo social, a legalidade, constitucionalidade e a técnica legislativa disciplinada na LC 95/98 e art. 53 do Regimento Interno desta casa, o aumento do auxílio-alimentação é benéfico à economia do município, uma vez que tem o condão de incentivar a indústria, o comércio, a agricultura, a pecuária, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico e social, assegurada a valorização do trabalho humano e a

existência digna em compasso com princípios, garantias e a proteção ao trabalhador (art. 8º, XII e art. 111, IX, da Lei Orgânica).

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

